



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 271:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais vigentes nas províncias ultramarinas de Cabo Verde e Timor.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa o preço de venda da vacina da peste suína africana, produto imunizante produzido pelo Laboratório Nacional de Investigação Veterinária.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário:

Proferido no processo n.º 58 252.

artigo 161.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de fomento — Serviços de obras públicas, portos e transportes — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 12 de Julho de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Timor. — *A. da Costa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

1.ª Repartição

Serviços de Sanidade Veterinária

Por despacho ministerial de 19 do corrente mês:

Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 39 670, de 20 de Maio de 1954, é fixado o preço de venda do produto imunizante a seguir indicado e produzido pelo Laboratório Nacional de Investigação Veterinária:

Vacina da peste suína africana — 6\$50 por cada dose.

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, 22 de Junho de 1962. — O Director-Geral, *Arménio E. França e Silva*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Autos de agravo vindos da Relação do Porto. — Recorrentes para o tribunal pleno, António Pinto de Macedo e mulher. Recorrido, Banco Nacional Ultramarino.

Acordam os juizes do Supremo Tribunal de Justiça, em secções reunidas:

No agravo n.º 58 252, em que foram recorrentes o Banco Nacional Ultramarino e António Pinto de Macedo e sua mulher, D. Maria Emília Cerqueira de Mesquita, e agravados os mesmos, proferido o Acórdão de 26 de Abril de 1960, a fl. 209 (*Boletim* n.º 96, p. 366), que concedeu provimento ao agravo do Banco e decla-

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 271

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com a quantia de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 258.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral vigente na província de Cabo Verde, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 102.º, n.º 1), alínea a) «Serviço social — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar com a quantia de 10 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 222.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídios de interrupção de viagens em portos de escala, inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Timor para o corrente ano, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º,